



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 13/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – DAE, VISANDO À REGULAMENTAÇÃO DA CESSÃO MÚTUA DE SERVIDORES.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, CPF nº 195.***-**8, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – DAE, inscrito no CNPJ sob o nº 17.058.108/0001-38, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 192, Bairro José Elói, João Monlevade/MG, CEP 35.930-198, neste ato representado por seu Diretor **JOSÉ AFONSO MARTINS**, CPF nº 707.***.***-87, nomeado pela Portaria nº 10/2025, doravante denominado **DAE**.

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2025, assinado em 27 de outubro de 2025, com vigência até 31 de dezembro de 2028, cujo objeto principal é a mútua cooperação entre as partes mediante a cessão de servidores;

CONSIDERANDO que a Cláusula Quarta do referido instrumento original prevê expressamente que "A cessão poderá ser mútua, mediante comum acordo entre as partes";

CONSIDERANDO a necessidade premente de regulamentar o fluxo em que o **MUNICÍPIO** figurará como doador de pessoal (Cedente) e o **DAE** como beneficiário (Cessionário), garantindo a simetria de obrigações e a devida fiscalização administrativa;

Resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto regulamentar as condições operacionais, administrativas e fiscais para a execução da cessão mútua de servidores prevista na Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação nº 13/2025, especificamente para os casos em que o MUNICÍPIO disponibilizar recursos humanos para atender demandas do DAE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPELHAMENTO DE OBRIGAÇÕES

2.1. Sempre que o MUNICÍPIO atuar como órgão CEDENTE (disponibilizador do servidor) e o DAE atuar como órgão CESSIONÁRIO (receptor do servidor), as obrigações contratuais contidas na Cláusula Terceira do instrumento principal ficam automaticamente invertidas e espelhadas, passando a vigorar com a seguinte dinâmica:

2.1.1. Caberá ao MUNICÍPIO (na condição de Cedente): Disponibilizar os servidores conforme interesse da administração; manter atualizados os registros funcionais; e garantir que a cessão não prejudique as atividades essenciais das secretarias de origem;

2.1.2. Caberá ao DAE (na condição de Cessionário): Solicitar formalmente e por escrito a necessidade de pessoal; assegurar condições adequadas de trabalho respeitando as atribuições originais do cargo do servidor; coordenar/acompanhar o desempenho laboral; e fiscalizar o cumprimento das normas administrativas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TERMOS DE CESSÃO INDIVIDUAIS

3.1. A movimentação efetiva de cada servidor, do MUNICÍPIO para o DAE, dar-se-á formalmente mediante a assinatura de um Termo de Cessão individualizado.

3.2. Fica pactuado que o ônus financeiro da cessão, as diretrizes de despesas, o regime de metas e as regras de controle de frequência trabalhista serão fixados e pormenorizados em cada Termo de



Cessão específico, não gerando este Aditivo repasse financeiro imediato entre as estruturas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

- 4.1. Em complemento ao item 3.1.7 do termo original (que indicou a fiscalização por parte do DAE), o MUNICÍPIO designa como responsável pela fiscalização, acompanhamento e conformidade dos Termos de Cessão emitidos pela municipalidade o servidor:

Nome: Ricardo Alexandre de Oliveira

Cargo: Secretário Municipal de Administração

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações do Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2025 que não colidirem com o presente instrumento, mantendo-se integralmente a sua vigência até 31 de dezembro de 2028.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 6.1. O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

João Monlevade, 28 de maio de 2026

José Afonso Martins
Diretor do DAE
Município de João Monlevade

Láercio José Ribeiro
Prefeito
Município de João Monlevade

Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Município de João Monlevade

Alcemar da Costa e Silva
Procurador Municipal
OAB/MG 99.556